



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, de 20 de agosto de 2014.

“Cria cargos, altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaquaquetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, criada pela Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio passa a denominar-se *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*.

Art. 3º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes órgãos:

I – Departamento de Empreendedorismo;

II – Divisão de Empreendedorismo;

III – Seção de Empreendedorismo, e

IV – Setor de Empreendedorismo.

Art. 4º. Fica acrescida a **Seção XIV**, ao Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, sob o título **“Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”**.

Art. 5º. Ficam acrescentados os artigos **41-A** e **41-B** à **Seção XIV** prevista no artigo anterior, com a seguinte redação:

“Art. 41-A. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

— u —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas à promoção e incentivo à indústria e ao comércio, bem como à empregabilidade;

II – participar da formulação e da execução da política industrial e comercial do Município, diretamente ou com cooperação de Organismo Público ou Privado;

III – desencadear e coordenar ações visando a integração de projetos e programas que possibilitem o aproveitamento econômico dos recursos produtivos do Município;

IV – estimular a instalação e a expansão de indústrias que venham a utilizar recursos naturais do Município;

V – contribuir para o aumento no setor produtivo por meio de programas e projetos que incentivem o desenvolvimento econômico do Município;

VI – promover pesquisas, levantamentos e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e programas de atividades de criação e consolidação das médias, pequenas e micro empresas;

VII – promover a inscrição e o controle do registro de empresas comerciais no Município;

VIII – organizar e manter cadastro de atividades nas áreas de sua atuação;

IX – coordenar a execução de planos de desenvolvimento para setores industrial e comercial de que participem a iniciativa pública e privada;

X – manter intercâmbio com entidade ou órgão da Administração federal, estadual ou municipal e com outras organizações, nacionais ou internacionais, a fim de obter cooperação técnica e recursos, visando à expansão de suas atividades.

Art. 41-B. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende:

14.1.0 – Departamento de Indústria:

14.1.1 – Divisão de Indústria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

14.1.1.1 – Seção de Indústria;

14.1.1.1.1 – Setor de Indústria;

14.2.0 – Departamento de Comércio;

14.2.1 – Divisão de Comércio

14.2.1.1 – Seção de Comércio

14.2.1.1.1 – Setor de Comércio

14.3.0 – Departamento de Empreendedorismo;

14.3.1 – Divisão de Empreendedorismo;

14.3.1.1 – Seção de Empreendedorismo;

14.3.1.1.1 – Setor de Empreendedorismo.

Art. 6º. O inciso XVIII do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

XVIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 7º. O art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 03 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE – órgão colegiado de natureza consultiva, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade formular e propor normas básicas de políticas para o desenvolvimento econômico do Município.

*1 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
(Presidente).*

Art. 8º. O art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 03 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

~~~~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*"Art. 11. Para a consecução de seus objetivos, compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico:*

...

*Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico."*

**Art. 9º.** O cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento Referência 002, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

**Art. 10.** O Quadro de Cargos do órgão nº 14, do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a denominar-se **Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

**Art. 11.** Os cargos criados e transferidos pela Lei Complementar Municipal nº 100, de 03 de janeiro de 2005, ficam mantidos na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 12.** Fica criada na organização da estrutura administrativa do Município, a **Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**.

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais:

I - definir diretrizes e prioridades de política institucional no âmbito interno do município.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Assessoria de Políticas Institucionais;

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

—



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

---

**Parágrafo único:** A atual denominação mencionada no *caput* passa a vigorar em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, especialmente nos seguintes:

I – inciso XV do art. 2º;

II – título da Seção XI;

III – art. 37;

IV - §1º do art. 37, e

V – Quadro Geral de Cargos (órgão 11).

**Art. 16.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o *Departamento de Execuções Fiscais*.

**Art. 17.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, o *Departamento de Comunicação e Imprensa*, que passa a abranger a Assessoria de Comunicação e Imprensa do Gabinete do Prefeito, prevista no item 1.3.0 do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 18.** Ficam criados, junto ao Quadro Geral de Servidores do Município de Itaquaquecetuba:

I – 01 (um) cargo de **Diretor de Divisão**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referência 32-B**”, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) cargo de **Chefe de Seção**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referência 22-B**”, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – 01 (um) cargo de **Chefe de Setor**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referência 17-B**”, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

—



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**IV – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assuntos Institucionais**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “Referência 002”;

**V – 03 (três) cargos de Diretor de Departamento**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “Referencia 40-B”, sendo 01 (um) cargo com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, um (um) cargo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e 01 (um) cargo com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**VI – 29 (vinte e nove) cargos de Assessor Especial de Gestão**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “Referencia 51-B”, segundo a seguinte lotação:

- a) 03 (três) cargos para a Secretaria Municipal de Finanças;
- b) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Habitação;
- c) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 03 (três) cargos para a Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- f) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Educação;
- h) 02 (dois) cargos para a Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- i) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Transportes
- j) 02 (dois) cargos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- k) 05 (cinco) cargos para a Secretaria Municipal de Governo;
- l) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- m) 02 (dois) cargos para a Secretaria Municipal de Receita, e
- n) 05 (cinco) cargos para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**VIII – 03 (três) cargos de Secretário Adjunto**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “Referência 66-B”, lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Governo, e




## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, em 20 de agosto de 2014, 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

  
**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**ANTONIO DONIZETE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

  
**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**  
Diretora do Departamento de Administração Geral